



20.11.2023

Pág. 1 de 23

PRIMEIRA EDIÇÃO

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

HISTÓRICO DE REVISÕES		
APROVADO EM:	MOTIVO	REPRESENTANTE LEGAL
20.11.2023	PRIMEIRA EDIÇÃO	DIRETOR GERAL LUIGI CIARLANTINI
		ASSINATURA

O Código de Ética e Conduta constitui uma informação de propriedade da SAIT Abrasivos Ltda. que não deve ser utilizada para fins diferentes daqueles para os quais foi definido



20.11.2023
PRIMEIRA EDIÇÃO

Pág. 2 de 23
-
CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

ÍNDICE

1.	PREÂMBULO.....	3
2.	OBJETIVO, ÂMBITO E DIVULGAÇÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA.....	5
3.	APROVAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA.....	7
4.	PRINCÍPIOS ÉTICO-COMPORTAMENTAIS.....	8
5.	REGRAS ÉTICO-COMPORTAMENTAIS.....	9
5.1	Proteção e valorização do indivíduo.....	9
5.2	Proteção da saúde e da segurança.....	9
5.3	Proteção do ambiente.....	10
5.4	Política anticorrupção.....	11
5.5	Política de luta contra a criminalidade organizada.....	15
5.6	Conflito de interesses.....	15
5.7	Proteção de dados.....	17
5.8	Relações internas.....	17
5.9	Transparência da documentação.....	18
5.10	Proteção da livre concorrência.....	18
5.11	Proteção da propriedade Intelectual.....	19
5.12	Gestão da informação e relações com os meios de comunicação social.....	19
6.	CONSELHO DE ÉTICA E CANAL DE DENÚNCIA.....	20



20.11.2023	Pág. 3 de 23
PRIMEIRA EDIÇÃO	CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

1. PREÂMBULO

A SAIT Abrasivi S.p.A., fundada em 1953, desenvolveu a sua atividade ao longo dos anos e é atualmente líder mundial na produção de abrasivos para uso industrial.

Uma gama completa de produtos abrasivos permite satisfazer as mais diversas necessidades de aplicação das diferentes indústrias.

A sua rede de vendas inclui várias filiais na Itália e empresas do Grupo na França, Espanha, Reino Unido, China, EUA, Canadá, Alemanha e Brasil, todas elas incluídas no processo de gestão de clientes, liderado pelos Departamentos Comerciais.

Para a produção dos seus produtos, a SAIT dispõe de duas unidades de produção: a de Collegno (TO), onde se encontram a direção e os escritórios centrais, e a de Piozzo (CN). Os produtos acabados são enviados das unidades de produção para o centro de distribuição em Settimo Torinese, onde, através de um sistema especificamente concebido para satisfazer as necessidades do mercado, são organizados os envios para todos os clientes e para todo o mundo, garantindo ao cliente um serviço eficiente e de qualidade.

Os produtos abrasivos são utilizados numa grande variedade de operações de corte, lixagem, polimento e tratamento de superfícies em metal, pedra, madeira, vidro, couro e superfícies de construção.

A produção, inteiramente fabricada na Itália, destina-se tanto ao mercado italiano como ao mercado estrangeiro, sendo a fornecedora direta e exclusiva para filial da SAIT no Brasil.

Por sua vez, a SAIT Abrasivos Ltda. (a seguir designada por SAIT) corresponde a filial brasileira da SAIT Abrasivi S.p.A. atuando no mercado há 19 anos (desde 2004), com sede na Rua Hugo Creplive Filho 693, Bairro Centro Industrial, Quatro Barras, Estado do Paraná.

A SAIT está apta a fornecer produtos abrasivos e equipamentos de alta qualidade, de uso profissional e industrial para atender rigorosamente as demandas tanto de empresas privadas quanto da administração pública. Para tanto, possui qualificação documental, acervo técnico e capacidade de produção e logística.

A qualidade, o serviço, o profissionalismo e o respeito pelo ambiente e pela saúde e segurança no local de trabalho têm sido as características fundamentais do SAIT ao longo dos tempos.

A SAIT Abrasivi S.p.A., com vista a uma melhoria constante, está equipada com documentação de gestão complementar; a seguir descritas:

O Código de Ética e Conduta constitui uma informação de propriedade da SAIT Abrasivos Ltda. que não deve ser utilizada para fins diferentes daqueles para os quais foi definido

	20.11.2023	Pág. 4 de 23
	PRIMEIRA EDIÇÃO	CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

- ISO 9001, emblemático do percurso para melhorar os padrões de produção e a satisfação dos clientes;
- ISO 14001, que certifica a obtenção e manutenção de elevados níveis de qualidade e funcionalidade relativamente ao sistema de gestão ambiental, em particular, especificando os requisitos mais importantes para a identificação, controlo e monitorização dos aspectos ambientais

Além disso, no exercício de suas suas atividades, a SAIT Abrasivos Ltda. cumpre, respeita e incentiva a rigorosa observância aos princípios ético-comportamentais e de integridade expressos no presente Código de Ética e Conduta, adotados pela Empresa, que se somam e se harmonizam à sua identidade organizacional.



20.11.2023

Pág. 5 de 23

PRIMEIRA EDIÇÃO

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

2. OBJETIVO, ÂMBITO E DIVULGAÇÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

As seguintes funções são atribuídas ao presente Código de Ética (doravante, Código):

- ❖ **legitimidade:** o Código define os deveres e responsabilidades da SAIT para com todos os que entram em contato com a empresa e vice-versa;
- ❖ **cognitivo:** o Código permite reconhecer os comportamentos não éticos e indicar as formas corretas de exercer as funções e os poderes atribuídos a cada pessoa;
- ❖ **incentivo:** o Código contribui para o desenvolvimento de uma consciência ética e de integridade e reforça a reputação do SAIT e a relação de confiança com aqueles que entram em contato com a SAIT.

Os princípios e disposições deste Código têm como destinatários e devem ser conhecidos e cumpridos por todas as funções da empresa, colaboradores e consultores externos (doravante **Destinatários**), sendo igualmente aplicável à todos aqueles que, por qualquer motivo, se relacionem com a SAIT, tais como, a título de exemplo, mas não limitativo: fornecedores, prestadores de serviços, agentes intermediários e associados, parceiros de negócio, clientes, visitantes, etc. (doravante **Terceiros**).

Assim, o Código é divulgado a todos os Destinatários e dado a conhecer a Terceiros através da sua afixação no quadro de avisos da empresa, de seu envio por e-mail, no ato da celebração de contratos e da realização de negócios, da sua publicação no site da empresa, ou mediante solicitação para a SAIT, de cópia impressa ou digital.

Todos aqueles que se relacionam com a SAIT, Destinatários e Terceiros, devem aceitar as disposições deste Código e se comprometer a cumpri-lo integralmente.

Todos os destinatários são obrigados a:

- conhecer e divulgar os princípios e valores éticos e de conduta contidos no presente Código;



20.11.2023

Pág. 6 de 23

PRIMEIRA EDIÇÃO

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

- atuar de acordo com as regras ético-comportamentais identificadas pelo Código, tanto no exercício das suas funções como nas suas relações externas, abstendo-se de adotar comportamentos contrários às mesmas;
- supervisionar a aplicação correta e contínua do Código em todos os níveis da empresa, cooperando com as autoridades competentes da empresa na sua verificação e controle.

Os Terceiros, ao celebrar contratos e realizar negócios com a SAIT, receberão uma cópia digital do presente Código, a qual declararão expressamente ciência sobre sua existência e conhecimento de seu teor, se obrigando a comportar-se de acordo com os princípios da legalidade, da equidade e da boa fé, em conformidade com as regras ético-comportamentais do presente Código das Leis que o regulamentam, inclusive a Lei brasileira anticorrupção nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

	20.11.2023	Pág. 7 de 23
	PRIMEIRA EDIÇÃO	- CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

3. APROVAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA

Este Código foi aprovado pelo Conselho de Ética e pela Direção Geral da SAIT Abrasivos Ltda., e está sujeito a permanente revisão e atualização pelo Conselho de Ética da SAIT.



20.11.2023

Pág. 8 de 23

PRIMEIRA EDIÇÃO

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

4. PRINCÍPIOS E VALORES ÉTICO-COMPORTAMENTAIS

Todas as atividades laborais dos colaboradores da SAIT devem ser exercidas com empenho profissional, rigor moral e lealdade, tendo também em vista a proteção da imagem e da reputação da Empresa perante à sociedade.

Todos os Destinatários e Terceiros são obrigados, no exercício das suas atividades, a respeitar os seguintes princípios ético-comportamentais:

- Legalidade, ou seja, conformidade com as leis, regulamentos, disposições em vigor no sistema jurídico brasileiro;
- Igualdade, ou seja, uniformidade de tratamento para com os Destinatários e Terceiros, independentemente das diferenças de idade, sexo, raça, língua, religião, opiniões políticas e condições pessoais, económicas e sociais;
- Ética, honestidade e integridade, ou seja, garantir que ações e comportamentos sejam pautados pelos princípios éticos, de integridade moral, justiça e retidão, abstendo-se de praticar atos repreensíveis ou que, de acordo com o sentido comum de consciência, sejam contrários à honestidade e a boa-fé;
- Imparcialidade, ou seja, um modo de agir e de julgar objetivo e justo, sem favoritismo para nenhuma das partes envolvidas, sejam elas públicas ou privadas, ligadas aos Destinatários ou a Terceiros por relações de amizade ou inimizade, parentesco ou afinidade;
- Transparência, ou seja, total rastreabilidade e fácil identificação de cada atividade em todas as suas etapas, de modo a que todas as relações sejam compreensíveis e os respectivos actos justificáveis;
- Confidencialidade, ou seja, abstenção escrupulosa de divulgar quaisquer dados da empresa (sejam eles técnicos, logísticos, estratégicos, económicos) e dados pessoais, em conformidade com a legislação em vigor em matéria de privacidade, notadamente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018);
- Diligência, ou seja, o desempenho das funções de forma assídua, precisa, cuidadosa e exata.



20.11.2023
PRIMEIRA EDIÇÃO

Pág. 9 de 23
-
CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

5. REGRAS ÉTICO-COMPORTAMENTAIS

5.1 Proteção e valorização do indivíduo

O SAIT está empenhada em melhorar as aptidões e competências dos beneficiários, fornecendo-lhes ferramentas adequadas de formação, atualização e desenvolvimento profissional.

Em particular, a SAIT garante que os processos de seleção, gestão e formação dos Beneficiários se baseiam em avaliações de profissionalismo e mérito, proibindo qualquer forma de discriminação, direta ou indireta, em razão do sexo, língua, raça, religião, opiniões políticas e condições pessoais e sociais. Em particular, a SAIT exige o cumprimento da regulamentação sobre a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres, bem como das convenções fundamentais da OIT (Organização Internacional do Trabalho).

É proibido qualquer tipo de atividade que possa envolver a exploração ou a escravização de qualquer indivíduo, bem como qualquer forma de exploração do trabalho infantil.

5.2 Proteção da saúde e da segurança

A SAIT assegura as melhores condições de segurança e saúde no trabalho, de modo a proteger a segurança de todos os Destinatários, bem como de Terceiros que frequentem as instalações da empresa, desenvolvendo a sua atividade em conformidade com a legislação setorial nacional em vigor, reconhecendo os princípios da proteção das pessoas e da segurança e saúde no trabalho como um papel preponderante na prossecução da Missão da Empresa.

Para o efeito, a SAIT divulga e promove uma cultura de saúde e segurança junto dos seus Destinatários (bem como dos Visitantes e Contratantes) através de ações de formação e informação, define papéis e competências e emite procedimentos internos que espera sejam respeitados.

Os Destinatários são obrigados a cumprir as regras e obrigações em matéria de prevenção e proteção no trabalho, estabelecendo objetivos de excelência que ultrapassam o mero cumprimento da lei, com plena consciência do valor que representa a salvaguarda da saúde, segurança e bem-estar do indivíduo.

	20.11.2023	Pág. 10 de 23
	PRIMEIRA EDIÇÃO	CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

5.3 Proteção do ambiente

A SAIT implementa uma filosofia eco-responsável que visa garantir as melhores condições de proteção e respeito pelo ambiente, desenvolvendo a sua atividade em conformidade com a legislação ambiental brasileira em vigor, reconhecendo aos princípios de proteção pessoal e ambiental um papel preponderante na prossecução da Missão da Empresa.

A SAIT promove o respeito pelo ambiente junto dos seus Destinatários e Terceiros, como um bem primário e um recurso comum a salvaguardar em benefício da comunidade e das gerações futuras, numa perspetiva de desenvolvimento sustentável, prevenindo todas as formas de poluição (ex. ambiental, sonora, hídrica, etc.), avaliando o impacto ambiental de cada processo produtivo, limitando o impacto ambiental das suas atividades também através da utilização de meios e tecnologias que não agridam o ambiente e a sua biodiversidade, definindo funções e responsabilidades e emitindo procedimentos internos que, avaliando o impacto ambiental de cada processo de produção, bem como definindo papéis e responsabilidades e emitindo procedimentos internos que espera sejam respeitados.

Os destinatários são obrigados a cumprir as regras e obrigações em matéria de proteção do ambiente, recolha seletiva de resíduos e reciclagem de materiais reutilizáveis, estabelecendo objectivos de excelência que ultrapassam o mero cumprimento da lei, com plena consciência do valor que representa a proteção do ambiente.



20.11.2023	Pág. 11 de 23
PRIMEIRA EDIÇÃO	CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

5.4 Política anticorrupção

A SAIT possui uma política de intolerância a todo e qualquer ato de corrupção. Em termos simples, corrupção corresponde ao ato de pedir ou receber, para si ou para outra pessoa, direta ou indiretamente, vantagem indevida, ou aceitar promessa para receber tal vantagem.

A SAIT proíbe expressamente a prática de corrupção e de qualquer outro ato lesivo à administração pública por parte de seus Destinatários e Terceiros.

Para combater a corrupção, todos os Destinatários e Terceiros da SAIT estão comprometidos em agir sempre de acordo com as diretrizes deste Código de Ética e Conduta, de maneira ética, transparente, profissional, e cumprindo e fazendo cumprir a lei brasileira anticorrupção nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A lei anticorrupção prevê a possibilidade de responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Em termos gerais, ela proíbe expressamente o pagamento de subornos com a finalidade de obter, manter ou direcionar um negócio.

O suborno, também chamado de propina, representa a prática de oferecer, prometer, fornecer, aceitar ou solicitar uma vantagem ou um benefício indevido (dinheiro, bens, presentes caros, serviços de luxo, refeições, serviços de entretenimento, viagens, hospedagens, favores ou outros benefícios) a um agente público, autoridade governamental ou profissional do setor privado, com o objetivo de convencer ou incentivar a prática de um tratamento favorável indevido ou para a realização de ações antiéticas.

A prática do suborno, quando envolve um agente público, corresponde a uma modalidade do crime de corrupção que caracteriza crime. Por tal razão, é estritamente proibido para todos os Destinatários e Terceiros, em qualquer âmbito de atuação ou nível hierárquico na SAIT qualquer prática de corrupção ou suborno.

Dentre as infrações descritas na lei anticorrupção, destacamos as seguintes práticas expressamente proibidas de serem realizadas por Destinatários e Terceiros, por corresponderem a infrações a este Código de Ética e Conduta e ao artigo 5º da lei anticorrupção, e que resultam em atos lesivos à administração pública nacional ou estrangeira:

O Código de Ética e Conduta constitui uma informação de propriedade da SAIT Abrasivos Ltda. que não deve ser utilizada para fins diferentes daqueles para os quais foi definido

	20.11.2023	Pág. 12 de 23
	PRIMEIRA EDIÇÃO	CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagens indevidas, econômicas ou não, a agentes públicos, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos lesivos à administração pública;
- Manipular dados, informações ou operações, incluindo uso de terceira pessoa (laranjas), com o objetivo de esconder a realidade dos fatos, das coisas ou a identidade do beneficiário dos atos praticados;
- Dificultar a investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;

A lei anticorrupção brasileira estabelece que a pessoa jurídica é responsabilizada por “atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira”. Isso significa que a SAIT pode ser penalizada em casos em que se configure um ato de corrupção ou atos lesivos à administração pública, mesmo que fique comprovado que o colaborador agiu sozinho, sem o conhecimento ou consentimento da empresa. É importante destacar que eventual punição da SAIT não afasta a responsabilidade criminal, civil ou trabalhista do colaborador que praticou tal ato.

A política anticorrupção da SAIT pretende garantir que todos os seus Destinatários e Terceiros compreendam os objetivos da lei anticorrupção, as formas de prevenir práticas de corrupção e demais práticas que causem danos à administração pública, inclusive a prática do suborno, e as hipóteses de punições previstas na lei e nos regulamentos internos da SAIT.

O descumprimento da política anticorrupção pode resultar em punições para a SAIT e seus Destinatários, inclusive de natureza criminal para os colaboradores envolvidos com pagamentos indevidos, fraudes, ou ações ou omissões intencionais para favorecer tais práticas ilícitas.

A prática de atitudes desta natureza por Destinatários da SAIT poderá resultar na aplicação de punições disciplinares internas, inclusive resultando na rescisão do contrato de trabalho por justa causa.

Por sua vez, a prática de atitudes desta natureza por Terceiros poderá resultar na rescisão antecipada de contratos celebrados com a SAIT, com aplicação

	20.11.2023	Pág. 13 de 23
	PRIMEIRA EDIÇÃO	CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

das multas contratualmente previstas, além da apresentação de denúncia às autoridades competentes sobre a práticas que infrinjam este Código e Conduta e principalmente a Lei anticorrupção que resultem em atos lesivos à administração pública.

A SAIT mantém e gerencia as relações com órgãos públicos e privados em conformidade com a legislação em vigor, com os princípios definidos no presente Código e com os procedimentos internos.

Na hipótese de eventual fraude ou prática ilícita que resulte em danos à administração pública, os Destinatários e Terceiros tem o dever legal e contratual de cooperar incondicionalmente com eventuais investigações e fiscalizações realizadas por órgãos, entidades ou agentes públicos, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas.

Os contatos entre Destinatários com os entes públicos e privados devem ser efetuados com equidade, transparência, integridade e boa-fé, de modo a evitar qualquer comportamento destinado, mesmo potencialmente, a influenciar as suas decisões.

Tal disposição se aplica aos Terceiros, notadamente fornecedores, prestadores de serviços, agentes intermediários e associados, parceiros de negócio da SAIT, quando se dirigirem à agentes públicos e privados em nome da SAIT

São proibidos os presentes, as gratificações, os benefícios (diretos e indiretos), as ofertas gratuitas, os atos de cortesia e de hospitalidade destinados a influenciar as escolhas de outrem ou a dar o seu acordo nesse sentido, ou mesmo apenas a sensibilizar terceiros, públicos ou privados, num determinado sentido, e que possam caracterizar a prática ilegal ou de corrupção ativa ou passiva, pública ou privada.

Os encontros, reuniões de trabalho e demais interações sociais entre os destinatários com agentes públicos e autoridades governamentais devem ser realizadas durante o horário de expediente comercial, mediante agendamento formal junto ao órgão público.

Apenas são permitidos donativos, presentes, benefícios (diretos e indiretos), gratificações, atos de cortesia e hospitalidade de valor simbólico e de expressão econômica insignificante, realizados ocasionalmente no âmbito de relações normais de cortesia (canetas, canecas, calendários, agendas personalizadas da SAIT

O Código de Ética e Conduta constitui uma informação de propriedade da SAIT Abrasivos Ltda. que não deve ser utilizada para fins diferentes daqueles para os quais foi definido

	20.11.2023	Pág. 14 de 23
	PRIMEIRA EDIÇÃO	CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

e demais brindes de identificação corporativa), levando-se em consideração os costumes locais ou internacionais.

Do mesmo modo, é proibido aos Destinatários receber (ou aceitar a promessa de) presentes, gratificações, benefícios (diretos ou indiretos), ofertas gratuitas, atos de cortesia e hospitalidade destinados a influenciar as suas escolhas ou mesmo apenas a sensibilizá-los num determinado sentido.

Além disso, os Destinatários e Terceiros estão proibidos de:

- promover o desvio de dinheiro ou de outros bens móveis de terceiros de que se tem a disponibilidade ou a posse em virtude do cargo ou serviço;
- receber ou reter indevidamente dinheiro ou outros benefícios, para si próprio ou para terceiros, aproveitando-se do erro de outros;
- Obter intencionalmente para si próprio ou para outrem uma vantagem pecuniária indevida ou causar a outrem um prejuízo injusto no exercício das suas funções ou no exercício do seu cargo, através de um comportamento que viole regras específicas de conduta expressamente previstas na lei ou de atos com força de lei e dos quais não resulte qualquer margem de apreciação, ou não se abster perante o seu próprio interesse ou o de um familiar próximo.

A SAIT abstém-se de dar qualquer contribuição, direta ou indireta, sob qualquer forma, a partidos, movimentos, comitês e organizações políticas e sindicais, seus representantes e candidatos, com exceção do que é permitido e previsto pelas leis e regulamentos em vigor. Em particular, os patrocínios de eventos, acontecimentos, reuniões e iniciativas similares só podem ser efetuados se respeitarem a lei e os princípios de equidade, correção, transparência e verificabilidade, bem como os procedimentos internos adotados pela SAIT.

A SAIT pode reconhecer contribuições e donativos a favor de entidades com objetivos sociais, morais, científicos e culturais, abstendo-se de o fazer se existirem eventuais conflitos de interesses de natureza pessoal ou empresarial.

A SAIT realizará auditorias internas e externas periódicas, para verificar o adequado cumprimento desta Política Anticorrupção e da Lei Anticorrupção.

	20.11.2023	Pág. 15 de 23
	PRIMEIRA EDIÇÃO	CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

É um dever legal e contratual de todos os colaboradores comunicar ao seu gestor direto, e em especial, denunciar ao Conselho de Ética, quando constatar a prática ou a tentativa de atos de corrupção ou suborno.

Portanto, é obrigatório o cumprimento da presente Política anticorrupção, reforçando e colocando em prática os princípios de governança corporativa colocados da SAIT: transparência, equidade, prestação de contas e responsabilidade corporativa em seus negócios.

Da mesma forma, a SAIT não admite, em hipótese alguma, que Terceiros exerçam qualquer tipo de conduta ilícita e ilegal em seu nome. Por tal razão, todos os contratos firmados pela SAIT obrigatoriamente serão acompanhados de uma cópia do presente Código de Ética e Conduta, que será parte integrante do contrato, e conterão cláusulas anticorrupção (Lei n.º 12.846/2013), em especial, exigindo o conhecimento e efetivo cumprimento dos termos e princípios deste Código de Ética e Conduta.

5.5 Política de luta contra a criminalidade organizada

O SAIT condena veementemente qualquer forma de crime organizado, notadamente as modalidades de crimes relacionados com a administração pública.

A SAIT compromete-se a verificar os requisitos de integridade e confiabilidade em relação aos colaboradores, consultores, parceiros de negócios fornecedores e clientes, etc., podendo também verificar a presença de empresas em cadastros positivos e negativos de consulta pública.

Em qualquer caso, não serão estabelecidas nem mantidas quaisquer relações profissionais e/ou comerciais com contrapartes que sejam suspeitas de pertencer ou estar próximas de organizações criminosas, ou que sejam suspeitas de facilitar as atividades de organizações criminosas sob qualquer forma, mesmo que ocasional.

5.6 Conflito de interesses

A SAIT espera que Destinatários realizem suas atividades profissionais objetivando sempre a promoção dos interesses da empresa em detrimento de qualquer outro interesse, inclusive particular ou de terceiros.

	20.11.2023	Pág. 16 de 23
	PRIMEIRA EDIÇÃO	CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

Considera-se conflito de interesses qualquer fato que resulte no conflito de interesses da SAIT com os interesses particulares de seus Destinatários e Terceiros que possam interferir e dificultar a capacidade de tomar decisões imparciais e objetivas no interesse da SAIT.

Neste sentido, todos os Destinatários e Terceiros da SAIT devem abster-se de realizar qualquer atividade que possa contrapor um interesse pessoal ou de terceiros aos da Empresa, em especial, abstendo-se de exercer atividades a favor de concorrentes, atuar como consultor, membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal de empresas concorrentes, ou exercer atividades profissionais a favor de concorrentes, salvo autorização expressa da Empresa. Esta restrição não se aplica aos profissionais terceirizados.

É estritamente proibido aos Destinatários e Terceiros aproveitar-se da sua posição para realizar interesses contrários aos da SAIT ou utilizar - em proveito próprio ou de terceiros - informações adquiridas no exercício da sua atividade profissional que sejam contrárias aos interesses da SAIT.

Também configura a prática de conflito de interesses, causando danos à administração pública, o favorecimento de agentes públicos ou seus familiares, por meio de contratação destes como fornecedores, prestadores de serviços, agentes intermediários e associados, parceiros de negócio da SAIT em troca de favores, privilégios ou qualquer outra ação ou omissão que gere prejuízo a isonomia, a livre concorrência, ao princípio da impessoalidade e da moralidade na administração pública.

A SAIT conduz suas atividades de maneira ética e de acordo com os princípios de integridade e governança corporativa, em estrita observância à legislação, independentemente dos costumes e práticas locais.

No cumprimento desta premissa, nenhum colaborador será penalizado em virtude do não fechamento de contratos ou da perda de negócios ou qualquer eventual prejuízo financeiro resultantes de sua recusa na prática de ato de corrupção ou suborno.

5.7 Proteção de dados

Por dados pessoais entende-se qualquer informação que identifique ou torne identificável, direta ou indiretamente, uma pessoa singular ou outra

	20.11.2023	Pág. 17 de 23
	PRIMEIRA EDIÇÃO	CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

informação relativa às suas características, hábitos, estilo de vida, relações pessoais, estado de saúde, situação económica, etc.

A SAIT protege os dados pessoais de todos os Destinatários e de todos aqueles que com ela contactam, evitando qualquer utilização indevida dessa informação e cumprindo as normas de privacidade, em estrita observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018); e os procedimentos internos da empresa.

A SAIT informa os interessados sobre o sujeito que tratará os dados e os métodos e finalidades do tratamento, garantindo que o tratamento será efetuado apenas para as finalidades - determinadas, explícitas e legítimas - indicadas, no pleno respeito dos critérios de licitude e correção do tratamento.

A SAIT garante a utilização de sistemas informáticos e de software que minimizam a utilização de dados pessoais e de identificação e - sempre que possível - garante a utilização de outros métodos adequados para manter o anonimato da pessoa em causa.

Em qualquer caso, os dados de que a SAIT tenha conhecimento são conservados apenas pelo período de tempo estritamente necessário às finalidades que motivaram a sua recolha e/ou o seu posterior tratamento, sendo salvaguardados através de medidas de segurança adequadas, capazes de minimizar os riscos de destruição, perda, acesso não autorizado e tratamento não autorizado ou desconforme com as finalidades da recolha.

5.8 Relações internas

Todos os destinatários devem cooperar plenamente entre si para a prossecução da *missão* da empresa.

Todos os destinatários devem exercer os poderes que lhes são conferidos de forma equilibrada, justa, prudente e não discriminatória, em conformidade com as respectivas funções.

Os quadros superiores não devem abusar da sua posição e devem abster-se de qualquer comportamento de assédio e/ou intimidação para com os trabalhadores.



20.11.2023

Pág. 18 de 23

PRIMEIRA EDIÇÃO

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

Os trabalhadores devem cumprir as diretrizes emitidas pela direção e comunicar às autoridades competentes da empresa as situações que contrariem a legislação em vigor e/ou os princípios descritos no presente Código.

Além disso, os trabalhadores estão empenhados na solidariedade mútua, a fim de favorecer a criação de um ambiente de trabalho adequado à proteção do indivíduo e do trabalhador, tanto do ponto de vista profissional como relacional.

5.9 Transparência da documentação

A SAIT compromete-se a redigir e divulgar os documentos da empresa respeitando os princípios de veracidade, exaustividade e transparência.

É proibido qualquer comportamento que vise impedir ou obstruir a realização de todas as atividades de controle ou de revisão dos documentos da empresa.

A SAIT compromete-se a conservar a documentação relativa a cada operação realizada (empresarial, contábil, etc.), de modo a permitir a reconstituição da operação em qualquer momento e a identificação das pessoas que a autorizaram e realizaram.

5.10 Proteção da livre concorrência

A SAIT reconhece a concorrência leal como um elemento fundamental para o seu crescimento, para a melhoria constante das suas atividades e para a proteção da sua reputação.

A SAIT exige o cumprimento das regras do mercado, evitando e proibindo práticas desleais que distorcem a concorrência comercial regular.

A SAIT garante que a sua conduta é justa e baseada na boa-fé, e censura - a título de exemplo, mas não se limitando a:

- práticas de boicote, vendas abaixo do custo, transferência de empregados, roubo e utilização de segredos comerciais de terceiros, interferência ilegal nos sistemas de distribuição de terceiros, concorrência parasitária, bem como qualquer outro acordo com concorrentes para estabelecer ou controlar preços ou políticas de vendas ou para interferir na livre distribuição de produtos;

- todas as práticas ambíguas, desleais, enganosas ou fraudulentas, independentemente de violarem ou não a legislação aplicável;

O Código de Ética e Conduta constitui uma informação de propriedade da SAIT Abrasivos Ltda. que não deve ser utilizada para fins diferentes daqueles para os quais foi definido

	20.11.2023	Pág. 19 de 23
	PRIMEIRA EDIÇÃO	CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

– qualquer forma de monopólio, abordagem de clientes e realização de negócios em violação da regulamentação setorial e do presente Código de Ética e Conduta.

5.11 Proteção da propriedade intelectual

Todas as ideias, dados e informações gerados pela SAIT, bem como quaisquer patentes, marcas registradas e direitos de autor detidos pela SAIT estão protegidos de acordo com a legislação aplicável.

Todas as pessoas que trabalham, seja a que título for, em nome da SAIT são obrigadas a manter a máxima confidencialidade e sigilo e a não divulgar ou solicitar indevidamente informações sobre documentos, know-how, projetos de investigação, operações da empresa e, em geral, sobre todas as informações de que tomem conhecimento no decurso do seu trabalho.

5.12 Gestão da informação e relações com os meios de comunicação social

A SAIT está empenhada em garantir que as suas comunicações externas respeitem os princípios da veracidade, da equidade e da transparência.

Todas as pessoas que trabalham, seja a que título for, em nome da SAIT são obrigadas a manter a máxima confidencialidade e a não divulgar ou solicitar indevidamente informações sobre documentos, know-how, projetos de investigação, operações da empresa e, em geral, sobre todas as informações adquiridas em resultado da sua função.

A SAIT compromete-se a gerir as relações com a imprensa, os meios de comunicação e de informação e, de um modo mais geral, com os interlocutores externos, respeitando os procedimentos internos de funcionamento e identificando as pessoas autorizadas para o efeito.

Qualquer pedido de notícias dos meios de comunicação social recebido pelo pessoal da SAIT deve ser comunicado à pessoa/serviço da empresa expressamente designado para o efeito, que terá o cuidado, se necessário, de divulgar notícias não confidenciais.

São recordados os princípios já expressos na seção relativa aos conflitos de interesses e na secção relativa à proteção da propriedade intelectual.

	20.11.2023	Pág. 20 de 23
	PRIMEIRA EDIÇÃO	CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

6. CONSELHO DE ÉTICA E CANAL DE DENÚNCIA

O Conselho de Ética é um órgão colegiado independente e permanente, ligado à direção geral da SAIT, criado exclusivamente para:

1. Receber e responder qualquer dúvida relacionada à aplicação do Código de Ética e Conduta, em busca de sua efetividade;
2. Receber e apoiar sugestões relacionadas ao cumprimento e aperfeiçoamento de suas respectivas normas;
3. Receber e apurar denúncias de infrações ao Código de Ética e Conduta.

O Conselho de Ética é formado por no mínimo 3 componentes, nomeados pela Direção Geral da SAIT, dentre os colaboradores internos ou externos que ocupem cargos de direção ou que exerçam cargo de gerência ou supervisão nos seguintes departamentos: Jurídico, Recursos Humanos, Contabilidade ou Financeiro.

Seus integrantes devem conhecer com profundidade a legislação aplicável e procedimentos envolvendo auditoria, além de deter idoneidade moral e reputação ilibada.

O Conselho de Ética possui as seguintes competências e atribuições:

- Elaborar pareceres;
- Relatar situações de inconformidade à Direção Geral;
- Atualizar permanentemente o Código de Ética e Conduta;
- Esclarecer dúvidas dos Destinatários e Terceiros;
- Adequar procedimentos e políticas internas, relativas ao Código de Ética e Conduta;
- Receber críticas, sugestões, reclamações e denúncias;
- Certificar a não-retaliação contra denunciante, tomando as medidas necessárias para apurar casos de “denúncia de má-fé”;
- Garantir a confidencialidade das informações, protegendo o denunciante de boa-fé inclusive por meio do anonimato;
- Assegurar que o Código de Ética e Conduta norteie as decisões e a rotina profissional dos Destinatários;

	20.11.2023	Pág. 21 de 23
	PRIMEIRA EDIÇÃO	CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

- Decidir, como instância final, sobre as condutas que correspondam a infrações das normas contidas no Código de Ética e Conduta.

Os Destinatários (colaboradores e consultores externos) tem o dever de comunicar as infrações relacionadas à desvio de condutas, suspeitas de infração ao presente Código, bem como será possibilitado aos Terceiros (fornecedores, prestadores de serviços, agentes intermediários e associados, parceiros de negócio, clientes, visitantes e Contratantes) acionar o Conselho de Ética por meio do **Canal de Denúncia**:

- **por via informática**: enviando o relatório da denúncia por e-mail para o endereço eletrônico da Ouvidoria do Conselho de Ética: **ouvidoria.sait@psrr.com.br**
- **por escrito**: enviando o relatório da denúncia para PEIXOTO DE SOUZA, RINO E REIS Advogados Associados, com sede na **Rua Senador Xavier da Silva nº 488 - Sala 606, Centro Cívico, Curitiba, Paraná – CEP 80530-060, aos cuidados da Ouvidoria do Conselho de Ética da SAIT Abrasivos Ltda.**

As infrações aos princípios apresentados no presente Código, em função da sua gravidade, podem conduzir à cessação da relação de confiança existente, tanto com os Destinatários como com os Terceiros. Em qualquer caso, tais violações, se constituírem uma infração civil ou penal, podem sempre ser processadas de acordo com a lei.

Ao receber uma denúncia sobre a violação do Código de Ética e Conduta, o Conselho de Ética garantirá ao denunciante de boa-fé o anonimato, por meio do absoluto sigilo e confidencialidade de seus relatos e da preservação e proteção de sua identidade, especialmente em relação ao denunciado, que não saberá, em hipótese alguma, quem realizou a denúncia.

Todas as denúncias devem ser identificadas com o nome do denunciante e seu vínculo com a SAIT. O Conselho de Ética não receberá denúncias anônimas.

A denúncia junto ao Conselho de Ética sobre a prática de infrações ao Código de Ética e Conduta é uma conduta que demonstra o comprometimento do colaborador com a SAIT.

	20.11.2023	Pág. 22 de 23
	PRIMEIRA EDIÇÃO	CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

Por este motivo, o Conselho de Ética garante a proteção do denunciante de boa-fé contra qualquer forma de retaliação pessoal ou profissional, independentemente da função exercida ou do nível hierárquico do denunciado. Sua identidade somente será conhecida pelos membros do Conselho de Ética que irão receber a denúncia e apurar o caso

O Conselho de Ética irá averiguar a pertinência da denúncia, nos termos do presente Código e da legislação aplicável, bem como se ela não é manifestamente infundada, de má-fé ou abusiva.

O Conselho de Ética transmitirá o seu relatório à Direção Geral da SAIT para efeitos disciplinares, a fim de que estas procedam às diligências necessárias, aplicando, se for caso, as sanções disciplinares consequentes e as medidas corretivas e reparadoras consideradas.

O Conselho de Ética, se lhe for solicitado, poderá prestar às autoridades disciplinares competentes todos os esclarecimentos da sua competência sobre as suas atividades realizadas para a devida apuração da denúncia.

A prática provada de atitudes que violem o Código de Ética e Conduta por colaboradores da SAIT, **independentemente do cargo ou função ocupado pelo infrator**, inclusive atos devidamente comprovados de retaliação contra denunciante de boa-fé ou de colaboradores que atuem ou contribuam em procedimentos investigativos, poderá resultar na aplicação de punições disciplinares internas, inclusive resultando na rescisão do contrato de trabalho por justa causa, em conformidade com a Consolidação das Leis do Trabalho e demais legislações aplicáveis.

Importante destacar que o denunciante, antes de realizar a denúncia, deve refletir com bom senso e razoabilidade sobre o ato a ser denunciado, se de fato ele desrespeita os princípios e objetivos propostos no Código de Ética e Conduta.

A missão do Conselho de Ética não inclui a solução de problemas de natureza pessoal e particular entre colaboradores. Isso significa que eventuais desentendimentos ou diferenças entre colaboradores devem ser reportados aos seus gestores imediatos, cabendo ao Conselho de Ética exclusivamente os assuntos de alta relevância e que, efetivamente, tenham potencial de ofender as regras e princípios aqui contidos, notadamente quando envolver atos de corrupção ou a violação aos princípios de integridade previstos neste Código.

	20.11.2023	Pág. 23 de 23 -
	PRIMEIRA EDIÇÃO	CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

Em caso de dúvidas sobre eventual infração ao Código de Ética e Conduta, ou mesmo sobre o cabimento ou não de denúncia, antes de formalizar uma denúncia, o colaborador ou terceiro poderá consultar previamente o Comitê de Ética, utilizando os canais de denúncia apresentados.

Da mesma forma, serão punidos aqueles que apresentarem denúncias falsas, maliciosas ou com a intenção de obter vantagens indevidas de qualquer natureza, para si ou para outrem, sendo comprovada sua má-fé.

Casos de “falsa denúncia”, “denúncia injusta” ou de “denúncia invejosa”, enfim, denúncias em que restem demonstrada a má-fé do denunciante, com evidente intenção de prejudicar injustamente e indevidamente, serão apurados e se confirmados, serão tomadas as medidas cabíveis.